



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra Branca – PB, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão de políticas públicas.

§ Único – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Objetivos**: o resultado que se pretende alcançar com a implementação dos Programas;

II – **Metas**: as metas traduzem aquilo o que é prioritário dentro dos objetivos que se pretende alcançar com a implementação do Programas.

III – **Estratégias**: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – **Programa**: conjunto articulado de ações visando a concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) **Programa Finalístico ou Temático**: resultado de bens e/ou serviços ofertados à sociedade;

b) **Programa de Gestão**: abrange ações de gestão do governo, relacionadas a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) **Indicador**: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

d) **Ação**: operações das quais resultam bens e/ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- **Projeto**: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;
- **Atividade**: conjunto de operações que resultem de modo contínuo permanente, do qual resulta um produto, e
- **Operações Especiais**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**Art. 3º** - As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhada nos Anexos desta Lei, estão relacionadas a:

- a) mobilidade urbana e acessibilidade;
- b) habitação;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) Comércio e Serviços;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- f) Cultura, Esportes e Lazer;
- g) Ordenamento urbano;
- h) Cidadania;
- i) Transportes;
- j) Saneamento básico;
- k) Proteção social
- l) Assistência social;
- m) Segurança pública
- n) Gestão ambiental;
- o) Agricultura;
- p) Primeira infância.

**Parágrafo Único** – O PPA 2026-2029 também promoverá a proteção e defesa das crianças e adolescentes, estabelecendo sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do Município;

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direito de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

c) O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico para a alteração do PPA.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes em exercícios subsequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

**Art. 6º** - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

**Art. 7º** – As codificações de programas e ações do PPA serão observadas nas Lei Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*